

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

DATA: 10/06/21

PARECER CEE/CEMEP Nº:321

APROVADO EM : 19/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS CENAP – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem realizar estágios uma parte on-line e outra nos laboratórios da instituição de ensino.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: *Indeferimento da realização dos estágios supervisionados nos laboratórios da instituição de ensino.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual consulta este Conselho sobre a possibilidade dos alunos realizarem estágios uma parte on-line e outra nos laboratórios da instituição de ensino, conforme segue:

Senhor Presidente da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Adilson Antonio Scopel, diretor do **Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos - CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** consulta este Conselho sobre a possibilidade dos nossos alunos do Curso Técnico em Enfermagem realizar os estágios supervisionados, ***uma parte de forma on line e outra parte nos laboratórios desta instituição de ensino***, considerando que no município de Cascavel a pandemia está se agravando, os hospitais estão com taxa de ocupação de 100%, prestando atendimentos voltados à Covid-19, com as cirurgias eletivas canceladas, e em decorrência disso não estão permitido a realização dos estágios supervisionados da forma como sempre ocorreram. No entanto, realizar os estágios nos laboratórios da instituição de ensino que são muito bem equipados.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

Destaca-se que nossos alunos não foram vacinados, por falta de vacinas e o município só vai começar a vacinar assim que forem disponibilizados novos lotes de vacina. Como bem sabemos não há previsão para que toda a população seja beneficiada com a vacina e mesmo porque a vacinação dos nossos alunos não garantirá a disponibilização dos campos de estágio que precisamos.

Dessa forma, os hospitais alegam falta de segurança para com os estagiários e para aqueles que se encontram hospitalizados, bem como para toda a equipe hospitalar. Nesse sentido estamos procurando uma saída, uma forma de amenizar essa situação em que estamos vivendo.

Algumas de nossas turmas já cumpriram ***toda a carga horária das disciplinas teóricas e práticas do Curso Técnico em Enfermagem***, faltando para concluir o curso, somente os estágios. Lembramos que são alunos que necessitam trabalhar, bancar os custos do curso, conseguir uma renda para sustentar ou ajudar no sustento da sua família, nesse sentido é que foram em busca de um curso técnico, muitos com grande sacrifício para poderem trabalhar, e no momento estão impedidos de concluir seus respectivos cursos por falta de campo de estágio. O município está abrindo vagas por meio de teste seletivo, alguns hospitais e empresas solicitam que a instituição de ensino tome providências para que as turmas que aguardam somente os estágios sejam de alguma forma concluídos, pois não querem aguardar a pandemia acabar ou que os hospitais em algum momento de queda nos números de contaminados liberem campos de estágio.

Além do mais, somos conhecedores do disposto nas legislações deste Conselho no que diz respeito a obrigatoriedade do estágio supervisionado, especialmente a Deliberação n.º 05/13 – CEE/PR, do Parecer CEE/CEMEP n.º 192/20, de 13/07/20, que respondeu consultas sobre a execução de aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios nos cursos técnicos durante o período de suspensão das aulas presenciais, da Deliberação n.º 03/20 – CEE/PR, em 17/07/20, que deliberou a respeito da execução de aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios nos cursos técnicos da Educação Profissional.

Somos conhecedores também do que a Lei n.º 14.040/2020, de 18/08/20, determina:

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

Por sermos profissionais da saúde, sabemos da importância do estágio supervisionado para o Curso Técnico em Enfermagem ou qualquer outro

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

curso da área da saúde. Nossos alunos sempre cumpriram com muito rigor seus estágios, no entanto, conforme algumas declarações anexas a este pedido, nossos alunos estão impedidos de cumprirem o estágio previsto para o curso.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

II- MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual o diretor do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos CENAP, de Cascavel consulta este Conselho a respeito da possibilidade dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem realizar estágios uma parte on-line e outra nos laboratórios da instituição de ensino. Justifica o seu pedido considerando que a pandemia está se agravando em Cascavel, encontra-se com taxas de ocupação hospitalar muito elevada prestando atendimentos voltados à Covid-19, cirurgias eletivas canceladas, e conseqüentemente não estão permitindo a realização dos estágios supervisionados da forma como sempre ocorreram.

O diretor informa ainda, que os seus alunos ainda não foram vacinados e que não se pode prever quando serão, e que mesmo vacinados não terão garantida disponibilidade dos campos de estágio. Os hospitais alegam falta de segurança para com os estagiários e para aqueles que se encontram hospitalizados, bem como para toda a equipe hospitalar, conforme declarações anexas ao protocolado.

A instituição de ensino anexou ao protocolado diversas fotos de seus laboratórios onde podem ser realizadas as várias técnicas e procedimentos necessários para a formação do Técnico em Enfermagem.

Consta ainda do protocolado, declarações das instituições cedentes do estágio:

E-PROTÓCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

- Abrigo São Vicente de Paulo:

Vimos por meio deste informar a Vossa instituição de Ensino que o Abrigo São Vicente de Paulo não está autorizando os campos de estágios solicitados, devido a Pandemia e das altas taxas de COVID - 19 que Cascavel está enfrentando desde o início da Pandemia.

- Hospital do Coração Nossa Senhora da Salette:

Vimos por meio deste informar Vossa Instituição de Ensino que a Direção do Hospital Nossa Senhora da Salette não está autorizando os campos de estágios solicitados, devido a Pandemia e das altas taxas do Covid-19 que Cascavel está enfrentando desde o início da Pandemia. Entraremos em contato assim que nossa instituição de saúde estiver em condições de receber com segurança os estagiários nas diversas disciplinas solicitadas.

Contamos com a compreensão de todos.

- Centro de Saúde Popular:

Prezada Senhora

O CENTRO DE SAÚDE POPULAR, vem por intermédio deste informar Vossa Senhoria que os campos de estágio continuam cancelados pelo motivo já explicitado em outros momentos via telefone. A pandemia apresenta-se ainda em alta na cidade de Cascavel e no momento não vislumbramos segurança para mantermos alunos no nosso estabelecimento de saúde.

Aguardamos menores índices de contaminação, para liberação dos campos de estágio.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

- CEONC – Hospital do Câncer:

Vimos por meio de este informar a Vossa Instituição de Ensino que o Ceonc – Hospital do Câncer não está autorizando os campos de estágios, devido à pandemia do coronavírus que Cascavel está enfrentando, visto que, os pacientes oncológicos tanto em tratamento quimioterápico, quanto em tratamento cirúrgico ou clínico já possuem um implicador a mais que é seu sistema imunológico totalmente deprimido em virtude do avanço da doença. Optando assim, a instituição mantém medidas restritas de limitações de acompanhantes, visitantes e alunos.

Agradecemos a compreensão

E-PROTÓCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

A Lei nº 11.788, de 25/09/08, que regulamenta o estágio de estudantes, dispõe:

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, **desenvolvido no ambiente de trabalho**, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (grifos nossos)

A Deliberação n.º 05/13 – CEE/PR, que trata das normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, dispõe:

Art. 46. A prática profissional é elemento obrigatório do currículo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluído na carga horária mínima de cada habilitação, contextualização de conhecimento e da ação profissional do estudante.

Parágrafo único. **A prática de que trata o caput deste artigo não elimina a necessidade de estágio.** (grifos nossos)

Art. 47. **O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, independentemente de sua natureza, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.** (grifos nossos)

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá explicitar o plano de realização do estágio profissional supervisionado e a carga horária a ser acrescida ao mínimo do curso, conforme a Lei Federal nº 11.788/08 e a Deliberação específica editada pelo CEE/PR.

O Parecer CNE/CP n.º 5/2020, de 28/04/20, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, apresenta:

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, **é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.**

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma on-line, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso.

Cabe salientar que o processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dos cursos técnicos, dependerá de regulamentação do respectivo sistema de ensino.

A CEMEP ao responder consultas sobre a execução de aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios nos cursos técnicos da Educação Profissional, durante o período de suspensão das aulas presenciais, pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 192/20, de 13/07/20, assim se manifestou:

Quanto aos estágios supervisionados, algumas possibilidades podem ser utilizadas, também sob responsabilidade dos professores e coordenadores de curso e de estágio e supervisores de estágio. O isolamento social e a adoção de atividades remotas pelo setor produtivo oferecem algumas alternativas de cumprimento da carga horária de estágio supervisionado, mesmo que parcial. (grifos nossos)

Cursos técnicos de outros setores econômicos também podem utilizar atividades não presenciais de estágio e desde que as instituições conveniadas para a realização desse componente curricular tenham esse tipo de oferta.

A formação técnica em geral extrapola a necessidade da observação e pressupõe o desenvolvimento de habilidades manuais que requerem manipular produtos, operar máquinas e equipamentos, realizar e repetir procedimentos, treinar, experimentar, enfim, fazer e aprender a fazer, condições que a oferta não presencial, na maior parte, não oferece.

Adicionalmente, observa-se a necessidade de materiais, equipamentos e ambientes específicos para a realização das aulas práticas e estágios que são incomuns, ou inexistentes na residência dos alunos, o que inviabiliza o alcance da totalidade dos objetivos propostos para esses componentes curriculares.

Por conseguinte, a adoção de atividades não presenciais para as aulas práticas e estágios requer avaliação cautelosa por parte dos professores, coordenadores de curso e de estágio, além dos supervisores dos estágios.

E para que sejam implementadas e validadas, a mantenedora deve viabilizar as condições técnicas e pedagógicas para todos os alunos e professores envolvidos, qualificar o corpo docente para o trabalho nessa nova condição, sem os quais a oferta não presencial nesses componentes curriculares fica comprometida, bem como a qualidade e equidade na formação dos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

Já a Deliberação n.º 03/20 – CEE/PR, que alterou os artigos 1º e 2º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, para permitir atividades educacionais não presenciais em aulas práticas de laboratório e estágios supervisionados obrigatórios, dispõe:

Art. 2º Alterar os parágrafos do artigo 2.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, que passam a ter a seguinte redação:

(...)

§ 2º É facultado ao professor do componente curricular e aos coordenadores de curso e de estágio, bem como aos supervisores de estágio e aos colegiados de curso no caso das instituições de educação superior, **e à instituição de ensino, mediante condições técnicas e pedagógicas que o permitam, avaliar a possibilidade de realização de aulas práticas de laboratórios e estágios supervisionados obrigatórios, de forma não presencial, desde que fiquem garantidos os objetivos e direitos de aprendizagem previstos no Projeto Político Pedagógico, Projeto Pedagógico de Curso e/ou Plano de Curso, da instituição de ensino. (grifos nossos)**

Por conseguinte, o Decreto Governamental n.º 6.080/2020, de 04 de novembro de 2020, autorizou a realização de aulas práticas de laboratórios e de estágios supervisionados obrigatórios de modo presencial nos estabelecimentos da rede de educação básica que ofertam o ensino profissionalizante, de acordo com planos de estudo devidamente aprovados no âmbito institucional.

Assim, com base nesta normativa as instituições de ensino já poderiam buscar estratégias não presenciais de oferta de aulas práticas e estágios, sem comprometer os direitos de aprendizagem, conhecimentos e habilidades previstas nos planos de curso aprovados.

A Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que Definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, no Capítulo X, prevê:

DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA E ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 33. A prática profissional supervisionada, prevista na organização curricular do curso de Educação Profissional e Tecnológica, deve estar relacionada aos seus fundamentos técnicos, científicos e tecnológicos, orientada pelo trabalho como princípio educativo e pela pesquisa como princípio pedagógico, que possibilitam ao educando se preparar para enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integrando as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional técnica e tecnológica.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

§ 1º A prática profissional supervisionada na Educação Profissional e Tecnológica compreende diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações.

§ 2º A atividade de prática profissional supervisionada pode ser desenvolvida com o apoio de diferentes recursos tecnológicos em oficinas, laboratórios ou salas ambientes na própria instituição de ensino ou em entidade parceira.

Art. 34. O estágio profissional supervisionado, quando previsto pela instituição em função do perfil de formação ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no PPC à luz da legislação vigente acerca do estágio e conforme Diretrizes específicas a serem definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º O estágio profissional é desenvolvido em ambiente real de trabalho, assumido como ato educativo e supervisionado pela instituição de ensino, em regime de parceria com organizações do mundo do trabalho, objetivando efetiva preparação do estudante para o trabalho. (grifos nossos)

§ 2º O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional.

A direção do CENAP, ciente do disposto nas legislações vigentes, consulta este Conselho, de forma excepcional, para que os alunos que cumpriram toda carga teórica e prática prevista no Curso Técnico em Enfermagem possam de alguma forma finalizar seus cursos, considerando que o município está abrindo vagas por meio de teste seletivo e os hospitais não estão disponibilizando campo de estágio, considerando os riscos de contaminação tanto de alunos, professores e pacientes internados devido o percentual muito grande de acometidos pela Covid-19, no município de Cascavel.

Além do mais, são alunos que necessitam trabalhar para sustentar a família e no momento estão impedidos de concluir seus respectivos cursos por falta de campo de estágio. Dessa forma, solicita em caráter emergencial e especial a autorização para realizar um percentual dos estágios no laboratório da instituição de ensino e outra parte on-line, nesse momento tão difícil para todos.

A instituição de ensino anexou ao protocolado diversas fotos dos seus laboratórios demonstrando que os mesmos apresentam materiais, equipamentos e as condições necessárias para a aplicação das várias técnicas e procedimentos necessários para a formação do aluno.

E-PROTÓCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

Foi anexado ao protocolado em 19/07/21, a pedido da instituição de ensino, o seguinte ofício:

Senhor Presidente da Câmara de ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico

Adilson Antônio Scopel, diretor do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos- CENAP- EFMP, vem por meio deste solicitar urgência no que tange a consulta pelo Protocolo 17.372.974-6 de 10/06/2021 sobre a solicitação a este Conselho de Educação em caráter de urgência e de forma excepcional, solicitar que autorizem a realização dos estágios nos laboratórios da nossa instituição de ensino, para as turmas que estão com seu cronograma em atraso e que necessitam concluir seus cursos para ingressarem no mercado de trabalho. Reconhecemos que não é a forma que realizamos, já que a Legislação é muito clara de que os estágios representam a experiência real junto aos pacientes internados ou atendidos ambulatorialmente. No entanto devido a Pandemia, não está sendo possível e não nos resta outra alternativa a não ser solicitar ao Conselho Estadual de Educação esse auxílio nesse momento excepcional, onde não está sendo possível realizar os estágios presencialmente devido a indisponibilidade de campos e pelos riscos que ainda o COVID 19 representa para nossos alunos. O CENAP, possui excelentes laboratórios e materiais suficientes para realização das práticas necessárias, incluindo modelos anatômicos para realização de infusão venosa, punção venosa, monitoração cardíaca, preparo e esterilização de materiais, higiene e conforto entre tantas outras técnicas que serão supervisionadas da mesma forma que em uma instituição de saúde. Essas práticas poderão ainda ser realizadas entre os alunos, tais como: punção venosa, coleta de sangue, instalação de soroterapia, preparo e administração de medicamentos, verificação de sinais vitais, entre outros.

Não podemos fechar os olhos para a situação que a pandemia causou nas instituições, obrigando-as a fazer as aulas online, adiando os calendários das teorias, deixando para trás as práticas de laboratório e os estágios.

No momento estamos com os locais para realização dos estágios supervisionados restritos o que ocasionará retardo no início dos estágios, pois as instituições de saúde, cautelosas pela segurança dos pacientes e dos alunos optou por não fornecer os campos de estágios no ano de 2020 e 2021. Possivelmente em 2022 teremos os campos de estágios.

Solicitamos, que nos auxiliem nesse momento especial que todas as instituições de ensino estão vivenciando.

A realização dos estágios nos laboratórios da nossa instituição de ensino será realizado com muito empenho para que os alunos realizem todas as práticas, as mesmas que realizariam em uma instituição de saúde com os pacientes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

As turmas que encontram-se com menos atrasos, vão esperar o ano de 2022 para o início dos estágios. Estamos com seis turmas que estão paradas, pela falta dos campos de estágios que lhes dariam a conclusão do curso.

Solicitamos mais uma vez, que compreendam a atual situação que estamos vivendo e a situação em que os alunos se encontram, precisando concluir seus cursos e ingressar no mercado de trabalho.

Nesse momento estamos precisando do Conselho Estadual de Educação para que nos ajudem e liberem para que os estágios sejam realizados nos laboratórios da nossa instituição de ensino. É o único momento em que precisamos desse apoio devido a Pandemia que assolou o Mundo e o Brasil e nossa instituição de ensino que há vinte anos forma profissionais da área de saúde.

Certos de Vossa compreensão para esse momento excepcional e de urgência, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dessa forma, considerando que o Curso Técnico em Enfermagem deve ser estruturado entre a teoria e a prática, e de acordo com o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/20, que autorizou atividades educacionais não presenciais em aulas práticas de laboratório e estágios supervisionados obrigatórios, permitiu ao professor do componente curricular, coordenadores de curso e de estágio, supervisores de estágio mediante condições técnicas e pedagógicas que permitam, avaliar a possibilidade de realização de aulas práticas de laboratórios e estágios supervisionados obrigatórios, de forma não presencial, garantindo os objetivos e direitos de aprendizagem previstos no Projeto Político Pedagógico, Projeto Pedagógico de Curso e/ou Plano de Curso, da instituição de ensino.

No entanto, não podemos deixar de mencionar a importância que o estágio e a prática profissional propiciam no Curso Técnico em Enfermagem. Os ensinamentos e as experiências permitem vivenciar situações reais da vida e do trabalho, além do mais, faz parte do estágio, o estudante acompanhar as demais práticas da equipe hospitalar e com isso vivenciar realmente na prática como se dá a interação entre os enfermeiros, pacientes e demais profissionais de saúde em seus diversos campos de atuação.

A Resolução SESA nº 735/2021, de 10/08/21 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, revogou a

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.732.974-6

Resolução Sesa nº 098/2021, para atualizar as medidas de prevenção, monitoramento e controle para COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, sob à luz dos avanços dos estudos técnico-científicos acerca do tema.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, os alunos do Curso Técnico em Enfermagem do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos CENAP, de Cascavel, deverão cumprir os estágios supervisionados em ambiente real de trabalho, assumido como ato educativo e supervisionado pela instituição de ensino, em regime de parceria com organizações do mundo do trabalho, objetivando efetiva preparação do estudante para o trabalho, conforme disposto na legislação vigente.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para ciência.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP